

PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 72, inciso I c/c art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução Enfam n. 01/2019 e Portarias Esmam 19/2019 e 17/2021.

1.2 Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO Poder Judiciário;

1.3 Resolução GP Nº 68/2023 que institui a Política de Governança do Poder Judiciário do Maranhão e define a sustentabilidade como princípio.

2. DA JUSTIFICATIVA

O **Curso Preparatório Online para Postulantes à Adoção TJMA**, na modalidade EAD, em face da necessidade do preparo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é de obrigatória participação dos postulantes à adoção em programa oferecido que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

O presente projeto do curso constitui-se como iniciativa da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) em parceria com a Escola Superior de Magistratura do Estado do Maranhão -ESMAM, visando a oferta permanente da etapa formativa necessária para a habilitação à adoção –em conformidade com o art. 197-C §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece os requisitos mínimos nos cursos preparatórios, buscando também dirimir os obstáculos enfrentados, especialmente pelas comarcas que não dispõem de equipes técnicas.

Face ao exposto, propõe-se o Curso de Preparação Psicossocial para Pretendentes à Adoção na modalidade online, com a tutoria de profissionais com notório saber na área e convidados pela Coordenadoria da Infância e Juventude, e destinado àqueles e àqueles que almejam habilitar-se em processos de adoção.

3. DO OBJETO

Oferecer, aos postulantes à adoção, informações sobre aspectos jurídicos, psicológicos e sociais que envolvem a temática, assim como promover reflexões sobre seus projetos de construção de parentalidade/adoção.

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Ver projeto do curso anexo.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A depender da quantidade de inscritos, o evento será ministrado na sede da Escola, com recursos multimídia próprios, ou no Auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA, com recursos multimídia do acervo patrimonial da Esmam e da AMMA, sem ônus para o TJMA, nos termos de Termo de Cooperação firmado entre os partícipes.

5.2. As informações sobre: dias, horários, local, carga horária, intervalos, abertura, encerramento, público-alvo, sistemática de avaliação, procedimento didático-pedagógico, conteúdo programático, certificação, definição de competências e habilidades pretendidas e caracterização do instrutor estão discriminadas no projeto do curso em anexo.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem a qualificação técnica, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução nº 01/2017¹ da Enfam, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito das escolas judiciais, e do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Ministrará a ação formativa de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico, nos locais, datas e horários definidos pela **CONTRATANTE**.

7.2. Não transferirá para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.3. Comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.4. Atenderá prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**;

¹ Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

7.5. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.
- 8.2. Disponibilizar espaço físico e recursos multimídia adequados à realização da ação formativa.
- 8.3. Emitir certificados de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos de aprovação do programa.
- 8.4. Emitir certificado de participação do docente na ação formativa.
- 8.5. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias em relação à prestação dos serviços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

9.1. Para realizar a contratação junto ao TJMA, o formador deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Currículo lattes ou currículo elaborado pelo formador contendo titulação, experiência profissional e experiência na docência;
- c) Ficha cadastral preenchida;
- d) Dados bancários;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);
- h) Cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
- i) Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal (pessoa jurídica);
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS (pessoa jurídica); e
- k) Projeto de curso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A presente contratação seguirá a Resolução Enfam n. 01/2017, alterada pela Resolução n. 08/2020, que disciplina a contratação e retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação,² e a Portarias Esmam 192019 e 172021.

2 Resolução n° 01/2017. Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

§1° O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da Enfam ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada;

§2° No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela Enfam.;

§3 O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação;

(...);

§5° A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

§6° Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§7° A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

10.2. Após a execução do serviço o contratado emitirá RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO – RPA OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.

10.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: NOS termos do artigo 141,III, da Lei 14.133/2021

I - fornecimento de bens;

II - locações;

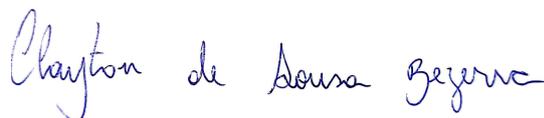
III - prestação de serviços;

IV - realização de obras

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A demora excessiva e injustificada para o cumprimento da obrigação ou o cumprimento inexato (inexecução total ou parcial) sujeita o contratado às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 02 de fevereiro de 2024.



CLAYTON DE SOUSA BEZERRA

Divisão de Projetos e Desenvolvimento Institucional da Esmam
